



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL N°745, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**AUTORIZA A CONCEDER ANISTIA .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de até 100% (cem por cento) do valor de multa e juros que incidirem sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município até 31 de dezembro de 2006, a todos os devedores que satisfizerem as condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** - Para o devedor que optar pelo pagamento dos débitos em até 05 (cinco) parcelas, o desconto será de 100% (cem por cento).

**Art. 3º** - Para o devedor que optar pelo pagamento dos débitos, em até 08 (oito) parcelas, o desconto será de 80% (oitenta por cento).

**Art. 4º** - Para o devedor que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, o desconto será de 60% (sessenta por cento).

**§ 1º** - Os prazos mencionados nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, serão contados a partir da assinatura, pelo contribuinte, do respectivo Termo de Confissão de Dívida.

**Art. 5º** - O benefício previsto nesta lei deverá ser requerido pelo Sujeito Passivo interessado, mediante:

- I-** Assinatura de Termo de Confissão de Dívida, que contenha cláusula que autorize a extinção ou desistência de recursos



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativos ou judiciais movidas pelo contribuinte beneficiário;

- II-** Apresentação de comprovante de quitação do I.P.T.U e Taxas do exercício de 2007.

**Art. 6º** - As parcelas vincendas de parcelamentos já firmados com a Fazenda Pública Municipal poderão ser alcançadas pelos benefícios desta lei, sendo vedada a compensação de importâncias já pagas a mesmo título.

**Art. 7º** - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma prevista nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir carnês e/ou boletos de cobrança bancária, em nome do contribuinte requerente.

**Art. 8º** - Para realização da cobrança bancária e de encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços bancários próprios.

**Art. 9º** - O atraso no pagamento dos débitos fiscais parcelados, resultará na perda total do benefício concedido por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, com acréscimo dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos juros moratórios legais.

**Art. 10** – Persistindo o inadimplemento por mais de 10 (dez) dias, além da penalidade prevista no artigo anterior, o contribuinte se sujeitará a protesto extrajudicial do título referente ao débito fiscal correspondente , ao restabelecimento de sua inscrição na Dívida Ativa Municipal, e à Execução Fiscal na forma lei.

**Art. 11** - Para os efeitos desta lei, o valor mínimo de cada parcela será de 10 (dez) URMF's (Unidade de Referência de Marechal Floriano).

**Art. 12** – Esta lei tem prazo de vigência limitado a 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, e seus benefícios alcançarão somente aos contribuintes que optarem pelo parcelamento previsto, dentro do referido prazo.



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 14º -** Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de novembro de 2007.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 745 / 2007  
EM, 14 / 11 / 2007  
PREFEITO MUNICIPAL  
